



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

[www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera)

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Resultados	4
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itaberá**

CNPJ 46.634.374/0001-60

Rua Cel. Amantino, 483

Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223

Site: [www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera)

#### **Câmara Municipal de Itaberá**

CNPJ 00.389.576/0001-92

Rua Josephina Silva Mello, 550

Telefone: (15) 3562-9320

Site: [www.camara.itabera.sp.gov.br](http://www.camara.itabera.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

[www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera)

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4.769, de 22 de outubro de 2018.

*Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaberá, instituído pela Lei nº 2.873, de 26 de setembro de 2018.*

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogerio Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e considerando o disposto na Lei nº 2.873, de 26 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 2.873, de 26 de setembro de 2018, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Itaberá, com a denominação de Diário Oficial do Município de Itaberá – DOMI, o qual será veiculado na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos

Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º O GABINETE será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas em Diário Oficial impresso, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

[www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera)

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 3 de 5

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, até as 17h00min do dia em que já tenha ocorrido veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da

edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Parágrafo único. As portarias, por serem atos de efeitos internos, entrarão em vigência na data de sua assinatura e disponibilização em mural, devendo ser publicada no Diário Oficial para fins de ratificação e ciência de terceiros.

Art.10º. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11º. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á após a publicação do presente Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itaberá, em 22 de outubro de 2018

Alex Rogerio Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 22 do mês de outubro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, [www.itabera.sp.gov.br](http://www.itabera.sp.gov.br), em data de 22 do mês de outubro do ano de 2018.

Nilson Domingos de Oliveira

Secretário de Administração

### **Decreto nº 4.770, de 23 de outubro de 2018.**

*REGULAMENTA O COMÉRCIO  
AMBULANTE NO DIA DE FINADOS.*

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando a necessidade de organização do comércio ambulante no dia de finados, nas proximidades do Cemitério Municipal;

considerando a necessidade de limitação de vias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 4 de 5

públicas para o comércio ambulante nessa área, facilitando a circulação de veículos e locomoção dos munícipes,

### DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o comércio ambulante no dia de finados, somente para Entidades Assistenciais sem fins lucrativos e Fundo Social de Solidariedade do Município, especificamente para venda de flores, velas, salgadinhos e refrigerantes.

Artigo 2º- Fica concedido isenção da taxa de licença para o comércio ambulante às Entidades, de conformidade com o Artigo 148, da Lei nº 1.497 de 31 de dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único- O comércio ambulante, poderá se estabelecer somente na Rua Borba Gato, no trecho entre as Ruas João Ramalho e Afonso Sardinha, na Vila Bandeirantes, nesta cidade de Itaberá.

Artigo 3º- O Setor de Fiscalização do Município deverá efetuar a demarcação dos espaços para instalação do comércio ambulante.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de outubro de 2018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 23 do mês de outubro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de outubro do ano de 2018.

Nilson Domingos de Oliveira

Secretário de Administração

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Resultados

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, TORNA PÚBLICA a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de: OPERADOR DE MÁQUINAS cuja prova escrita foi realizada em 19 de agosto de 2018 e a prova prática realizada em 14 de outubro de 2018 de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Concurso Público Nº 01/2018.

Não houve candidato aprovado nos termos do Item 3., do Edital de Concurso Público Nº 01/2018 e por esse motivo, não há Classificação Especial.

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do subitem 5.4., do Edital de Concurso Público Nº 01/2018.

Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da divulgação deste Edital, para protocolar recurso na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Concurso Público, acerca de eventuais problemas com a nota da prova prática.

Itaberá, 18 de outubro de 2018.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL

#### OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	AVERALDO BORGES DA SILVA	342040017	26,00	64,00	90,00
0002	APARECIDO DOMINGUES DA SILVA	93011131	19,00	68,00	87,00
0003	JOSIAS CARDOSO NETO	18781689-X	19,00	68,00	87,00
0004	SERGIO AGUINALDO DE ALMEIDA	19795278-1	17,00	68,00	85,00
0005	JOAO PAULO RUIVO	43275612	17,00	68,00	85,00
0006	JULIO CEZAR RODRIGUES	34071101-2	19,00	65,00	84,00
0007	GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	49923585x	17,00	64,00	81,00
0008	ALEX SANDRO DE CARVALHO	33992554	17,00	61,00	78,00
0009	CRISTIAN RODRIGO LIMA DE SOUZA	41.690.873.1	17,00	48,00	65,00
0010	GESIEL MACEDO LEANDRO	22750095	17,00	43,00	60,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 01

Página 5 de 5

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2018 RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, TORNA PÚBLICA a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público para os cargos de: PEDREIRO e SERVENTE DE PEDREIRO cujas provas escritas foram realizadas em 19 de agosto de 2018 e as provas práticas realizadas em 14 de outubro de 2018 de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

Não houve candidato aprovado nos termos do Item 3., do Edital de Processo Seletivo Público Nº 02/2018 e por esse motivo, não há Classificação Especial.

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do subitem 5.4., do Edital de Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da divulgação deste Edital, para protocolar recurso na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Processo Seletivo Público, acerca de eventuais problemas com a nota da prova prática.

Itaberá, 18 de outubro de 2018.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PEDREIRO

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	AMÉRICO JANUÁRIO DA SILVA	24951180-0	15,00	64,00	79,00
0002	LEOVALDO PAULINO LEAL	27374100-7	18,00	58,00	76,00
0003	SIDNEI CIRINEU ANTUNES DE CASTILHO	40.645.962-9	24,00	46,00	70,00
0004	BENEDITO ANILTON QUEIROZ	236997233	18,00	46,00	64,00
0005	CRISTIAN RODRIGO LIMA DE SOUZA	41.690.873.1	25,00	35,00	60,00

#### SERVENTE DE PEDREIRO

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	FERNANDO LEME DE FREITAS	558852385	21,00	68,00	89,00
0002	CELIO GONÇALO ALMEIDA JUNIOR	48508376	20,00	68,00	88,00
0003	MAYCON GABRIEL OLIVEIRA LIMA	546651422	24,00	56,00	80,00
0004	ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	58816693-5	23,00	56,00	79,00

0005	PAULO HENRIQUE GONÇALVES	55921547-2	22,00	56,00	78,00
0006	WILSON DANILO DA SILVA	401642549	20,00	56,00	76,00
0007	RENÉ AUGUSTO DOS SANTOS	52760051-9	20,00	56,00	76,00
0008	PAULO AUGUSTO OTTO RIDEN	481070357	20,00	54,00	74,00
0009	BENEDITO DANILO MENDES DOS SANTOS	462620645	22,00	50,00	72,00
0010	EVANDRO MATHEUS RODRIGUES	386012830	20,00	52,00	72,00
0011	CARLOS EDUARDO MOREIRA	53956139-3	22,00	48,00	70,00
0012	ERIC HENRIQUE ALVES RODRIGUES FERREIRA	56820176-0	23,00	46,00	69,00
0013	ELIAS MATEUS MACHADO GONÇALVES	57593981-5	20,00	48,00	68,00
0014	HAVEL AUGUSTO ALMEIDA SANTOS	475906159	21,00	46,00	67,00
0015	LUCAS RAFAEL COSTA RODRIGUES	546652827	23,00	44,00	67,00
0016	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BARROS	48141007-7	24,00	42,00	66,00
0017	LEONARDO MATHEUS CAMPOS CAMARGO	45234876-6	20,00	46,00	66,00

### PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

O Processo de Licitação 30/2018, fornecedor SUPER MERCADO LOUREIRO LTDA – CNPJ: 62.815.329/0001-68 de objeto: Aquisição de copa e cozinha, no valor total de R\$ 2.144,34, recebeu despacho de Homologação/Ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberá no dia 19 de outubro de 2018.

### ADITIVO DE TEMPO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 004/2016 do processo 16/2016, empresa: HEBERT LOPES DA SILVA – ME – CNPJ 23.361.919/0001-06, objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, através de sistema de alarme eletrônico próprio, Vigência de 01/10/2018 a 30/09/2018, Valor R\$ 4.800,00.